Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 840/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4206/2014
PROTOCOLO	**:** 1485316
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO n. 4/2013
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** SANDRA MARA AMARAL MARCONDES
CARGO	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO	**:** CASA DA CRIANÇA MARGARIDA FERREIRA BRAGA
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES
VALOR	**:** R$ 444.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – APLICAÇÃO DO RECURSO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares, e que documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio n. 4/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Casa da Criança Margarida Ferreira Braga, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, secretária municipal de educação.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 4/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Casa da Criança Margarida Ferreira Braga, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, secretária municipal de educação.

Este convênio deve atender às exigências pertinentes constantes da Lei Federal n. 8.666/93, observar a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, bem como as cláusulas e condições estipuladas no respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o auxílio financeiro para a consecução de suas atividades, compreendendo a assistência material e moral, alimentar e médica, educacional, higiênica e social às crianças de 0 a 4 anos, no valor de R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-5724/2015, pela regularidade e legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-13745/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram efetivamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos

termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 4/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Casa da Criança Margarida Ferreira Braga, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, secretária municipal de educação, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio n. 4/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Casa da Criança Margarida Ferreira Braga, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, secretária municipal de educação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. IISS

SETAC. DSSM/HON